

**LEI COMPLEMENTAR Nº 056**  
**DE 16 DE MARÇO DE 2012**

CRIA O EMPREGO DE DIRETOR DE COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO, QUE PASSA A FIGURAR NO ANEXO I, QUADRO DE PESSOAL, PARTE PERMANENTE, DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, E DISCIPLINA AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,  
Prefeita Municipal de Iquape - Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado no anexo I, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, o item referente ao emprego público de Coordenador do Cadastro Único Municipal, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Nº emprego	referência	Escolaridade	tabela	Valor do vencimento
Coordenador do Cadastro Único Municipal.	01	04-C	ensino médio	I	R\$ 1.310,00

Art.2º- Fica criado no anexo VI, da Lei nº 1.733, de 29 de outubro de 2003 - Descrição dos Empregos de Provimento em Comissão o tópico concernente às atribuições do Coordenador do Cadastro Único Municipal, conforme segue abaixo:

**Coordenador de Cadastro Único Municipal**

- Planejar, normalizar e coordenar a implementação das ações estratégicas da política do Cadastro Único e suas atribuições;
- Planejar, programar, coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar, em nível Municipal, o Programa Bolsa Família, de forma articulada com os entes federados, na forma da legislação vigente;

- Articular o Programa Bolsa Família com as políticas e os programas dos governos estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- Disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento de estudos e análises estratégicas sobre renda de cidadania, nos termos da legislação aplicável;
- Articular o Programa Bolsa Família com os demais programas sociais do Ministério e do Governo, com o objetivo de integrar interesses convergentes na área de renda de cidadania;
- Acompanhar ações realizadas na gestão do Programa Bolsa Família, do Cadastro Único e dos Programas Remanescentes, no nível municipal, nos termos da legislação vigente;
- Implementar os mecanismos de apoio financeiro à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família; e Acompanhar e zelar pela observância da qualidade dos serviços prestados pelo agente operador do Programa Bolsa Família, bem como realizar a fiscalização da execução do contrato.
- Administrar os benefícios concedidos às famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, coordenando as atividades necessárias à geração periódica da folha de pagamento de benefícios;
- Acompanhar a operação da logística de pagamento de benefícios realizada pelo agente operador do Programa Bolsa Família no tocante:
  - Disponibilização e adequação dos canais de pagamento; e demais ações de gestão de cartões de pagamento do Programa Bolsa Família;
  - Coordenar os processos de integração do Programa Bolsa Família a outros programas de transferência de renda com condicionalidades de âmbito estadual, municipal ou do Distrito Federal;
  - Aperfeiçoar os instrumentos de gestão e de sistemas de informação utilizados na gestão de benefícios do Programa Bolsa Família;
  - Monitorar e avaliar os processos e atividades da gestão de benefícios do Programa Bolsa Família; e fomentar estudos e pesquisas relacionadas à gestão de benefícios do Programa Bolsa Família com vistas à melhoria de sua qualidade, efetividade e eficiência;
  - Propor, desenvolver, sistematizar e disseminar estratégias e metodologias de cadastramento, inclusive no que se refere aos povos e populações tradicionais e específicas e aos casos de

populações mais vulneráveis;

-Orientar e acompanhar os processos de cadastramento e de manutenção das informações cadastrais realizados pelos Municípios;

-Monitorar o uso das informações contidas no Cadastro Único, de forma a:

a) incentivar os entes Municipais a promoverem a atualização continuada dos registros cadastrais e a realizarem a gestão do Cadastro Único em sua respectiva esfera;

b) desenvolver e implementar metodologias atualizar e manter, em parceria com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, as estimativas de população pobre para o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família; e disponibilizar as informações do Cadastro Único aos órgãos do Governo Federal e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPALDE IGUAPE  
EM 16 DE MARÇO DE 2012

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal